



PARECER JURÍDICO Nº 970/2023, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 118/2023 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: INSTITUI A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Ordinária nº 118 de 2023](#).

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 17 de novembro de 2023, sob protocolo n. 1.191/2023.

No dia 20 de novembro de 2023, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Fernando dos Santos Silva (MDB), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o artigo 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Legislativo.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos, sendo esse o documento anexo necessário para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.



Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei institui a Semana do Empreendedorismo Feminino no município de Itapoá e dá outras providências.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Acerca das disposições legais pertinentes da LOM, configura-se relevante destacar os seguintes dispositivos:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, considerando o caráter autorizativo do art. 3º do referido diploma legal, bem como consequente violação do Art. 49, inciso III da LOM, orienta-se pela seguinte emenda modificativa:

Art. 3º. Durante a Semana do Empreendedorismo Feminino, o **Poder Legislativo Municipal, em parceria com o Poder Executivo Municipal**, bem como entidades, organizações e empresas locais poderão realizar ações, eventos, palestras, e outras atividades que promovam o empreendedorismo feminino, a liderança feminina e o fortalecimento da presença das mulheres no mercado de trabalho.

Por fim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 118/2023 **não apresenta ilegalidades desde que acatada a recomendação acima delineada**. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 28 de novembro de 2023.



Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>